



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANTONIO TAVARES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/75

Assunto: Concedendo ao SR. PEDRO JANSONIS o título de "Cidadão Jundiá-ense".

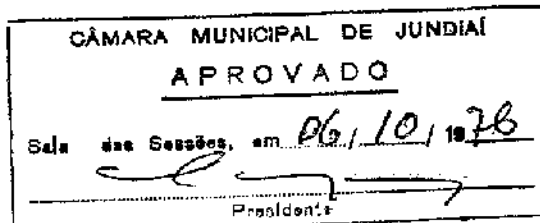
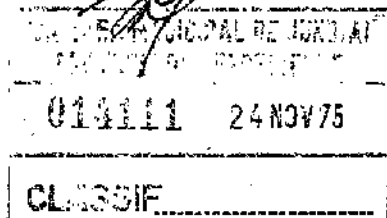
Decreto Legislativo
Nº 118/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
ARQUIVE-SE
<i>[Assinatura]</i>
Em 07 de 10 de 1976

Proc. N.º
C. as.



Câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/75

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cida-
dão Jundiáense" ao SR. PEDRO JANSONIS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Sala das Sessões, 24/novembro/1.975.

Genet
Romário Farias
Adenirio F. Moreira
Antonio Tavares.
Edmar Correio
Diogen
Lecho
Marcos

mca.



3
27

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 123 -fls.2.

J U S T I F I C A T I V A

PEDRO JANSONIS nasceu em Letã (Letônia), aos 07 de abril de 1 912, na cidade de Riga, sendo filho de Alexandre Jansonis e Rosalia Jansonis.---

É casado com a Sra. Gema Sanguini Jansonis, tendo chegado ao Brasil, na cidade de São Paulo, em 30 de abril de 1 927, em companhia de seus pais.

Assentou moradia em Jundiaí, e aqui reside desde - 20 de abril de 1 939, conquistando, mercê do seu caráter, da sua lhanza de trato, a amizade de inúmeros amigos.

É um cidadão popular, graças ao seu modo de tratar com aqueles que de uma forma ou de outra dele se acercam, Fez sempre do seu comércio de fotografias, mais uma forma de conquistar amigos, do que propriamente o seu ganha pão. Por outro lado, dignificou a profissão que abraçou, fazendo do seu atellier de fotogradias na Rua Dr. Torres Neves, nº 380, um verdadeiro templo, onde muitos profissionais rezam juntos os mesmos ideais, procurando fórmulas capazes de aperfeiçoar a arte de retratar gentes e fatos.

Além disso, é um exímio pintor; notável escultor e - artezão dos mais aplaudidos. É portanto, um artista por excelência, como diria o crítico.

Sabendo avaliar o conceito comunitário, Pedro Jansonis, jamais se negou a colaborar no campo das atividades sociais, Participou de várias organizações de sociedade de Jundiaí, sendo fundador do Clube Filatélico Jundiaense "FIJUN"; Clube Recreativo 13 de agosto; Associação dos Fotógrafos e Cinégrafistas Profissionais de Jundiaí e da Companhia Jundiaí Filmes.

Seus exemplos e trabalho aí estão, a comprovar o fator de integração social, virtude muito própria daqueles que um dia deixaram sua Pátria para em outras, demonstrarem o quanto são úteis em favor dos outros.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

4
RP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123 - fls. 3.

Como um verdadeiro apóstolo da caridade; do desenvolvimento social e artístico, Pedro Jansonis apresenta um "CURRICULUM VITAE" dos mais notáveis, justificando destarte, um título que a população jundiaense de há muito lhe deve.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

5
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 12 de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de 12 de 19 75

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

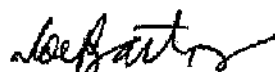
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123

PROC. Nº 14 111

PARECER Nº 1 792 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Sr. Antonio Tavares, segunda do por mais onze (11) Senhores Vereadores, tem por finalidade conceder ao Sr. PEDRO JANSONIS o título de "CIDADÃO JUNDIAIENSE".
2. O "Curriculum Vitae" do agraciando encontra-se à fls. 2/3.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, com apoio do artigo 25, nº XIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros da Câmara.
5. Este projeto deve ser encaminhado às duas Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais. Instruído com os seus pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da 1ª. Sessão Ordinária do último trimestre de 1975, para discussão e votação únicas.

Jundiaí, 03 de dezembro de 1975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de 12 de 19 75

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 10 de 12 de 19 75

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de 12 de 19 75

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação _____, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDOLAK LINS

DE ALENCAR

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 10 de 12 de 19 75

[Handwritten signature]

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.111.

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de autoria do Vereador Sr. Antônio Tavares, concedendo ao Sr. PEDRO JANSONIS o título de "Cidadão Jundiaíense".

P A R E C E R Nº 580

A propositura em questão atende as exigências do Regimento Interno e se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, com fundamento no art. 25, inc. XIII do estatuto orgânico dos municípios. Portanto, se encontra em condições de merecer a acolhida do soberano Plenário.

Ressalte-se, no ensejo, a justificativa que instrui o projeto, na qual podemos observar as qualidades e os dotes possuídos pelo Sr. Pedro Jansonis, todos voltados para o bem estar da comunidade e pelo progresso cultural e artístico do Município.

Dessa forma, este relator se manifesta favoravelmente à aprovação da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11/dezembro/75.

Abdoral Lins de Alencar,
Relator.

José Silvio Bonassi,
Presidente.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Correia Dias.

Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

2
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 17 de dezembro de 19 75
recebi da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 17 de 12 de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 17 de dezembro de 19 75
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 17 de 12 de 19 75

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

16/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19____

Presidente

★



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 111

Projeto de Decreto Legislativo nº 123/75, de autoria do Vereador Sr. Antônio Tavares, concedendo ao Sr. Pedro Jansonis o Título - de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 585/75

Artista por excelência, com qualidades inatas, o - Sr. Pedro Jansonis muito contribui para as artes jundiaenses.

Cidadão dos mais populares, faz amigos daqueles que dele se acercam, sempre demonstrando afeto e respeito para com o ser humano, graças a sua ímpar sensibilidade.

O seu "curriculum vitae" está a demonstrar à sociedade os motivos que levaram o nobre Par Antônio Tavares à apresentação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Favorável.

Sala das Comissões, 22/12/1 975.

Leonel Moacyr Siqueira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Antônio Tavares.

Edmar Correia Dias.

José Rivelli.

Rolando Giarolla.

Parecer aprovado em 18/02/1 976.

* -p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 118 - de 07 de outubro de 1 976 -

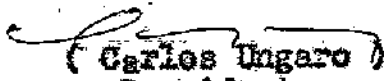
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Jundiaiense" ao sr. PEDRO JANSONIS.

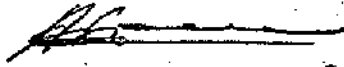
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro - de mil novecentos e setenta e seis. (07/10/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (07/10/1 976)


(Archippo Frenzaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 10/10/76

— DECRETO LEGISLATIVO Nº 118 —
de 07 de outubro de 1976 —

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:—

Art. 1º — Fica concedido o título de "Cidadão Jundialense" ao sr. PEDRO JANSONIS.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (07-10-1976).

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis.
(07/10/1976)...

(Carlos Ungaro)
Presidente

(Archippo Fronsaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

FLS. 1-7-AP ANEXOS 10/12/75-f. P. 17/18/75.

AUTUADO EM 03/12/1975

F. Carlos Ruggia
DIRETOR GERAL